

# 2014

## Pauta da 30ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2013/2016**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**2ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura**

**26/08/2014**



# PAUTA

## 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/08/2014, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura da Bíblia:  
Convidado para a Sessão.

### 2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da ata da Sessão Ordinária nº 29/2014, de 19/08/2014.
- Leitura da Instrução Normativa nº 008/2014, do Tribunal de Contas dos Municípios;
- Leitura do Ofício GP nº 216/2014 – Encaminha cópia dos Balancetes referentes ao mês de maio/2014.
- Leitura do Ofício GP nº 217/2014 – Encaminha cópia dos Balancetes referentes ao mês de abril/2014, do Fundo Municipal de Saúde;
- Telegrama nº Ref. 003682/MS/SE/FNS, do Fundo Nacional de Saúde – Programa: Pagamento de Piso Estratégico – Gerenciamento de risco de VS – (ANVISA) - Comp. 12/2013, de 20/08/2014.
- Comunicado nº CM 212117/2014 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Prefeitura Municipal de Ipameri – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental; Pré-Escola; EJA; AEE; Creche; PNATE; QUOTA;



## PAUTA

• Comunicado nº CM 212118/2014 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Conselho Escolar Professora Ligia Maria dos Santos – PDDE – Educação Integral;

• Comunicado nº CM 212119/2014 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Escola Estadual Dom Bosco – PDDE – Educação Integral.

- **Convidar o Vereador Walter Silgail para apresentar seu trabalho:**

- Projeto de Resolução nº 006/2014 – Dispõe sobre as características e especificações das medalhas e comendas da Câmara Municipal de Ipameri e dá outras providências.

- **Convidar o Vereador Luciano Carneiro Machado para apresentar seu trabalho:**

- Requerimento nº 134/2014 - Que seja encaminhado a esta Casa de Leis um Projeto de Lei dispendo sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM no Município de Ipameri. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

- **Convidar o Vereador Ailton Vaz para apresentar seus trabalhos:**

- Requerimento nº 131/2014 – Providência de pavimentação da via de acesso ao Condomínio Aberto conhecido como (Condomínio Farah), situado no Centro da cidade, e tem suas vias de acesso ligada a Rua Vereador Luís de Oliveira;

- Requerimento nº 132/2014 – Em caráter de urgência, que seja disponibilizado uma grade de proteção, para pedestres, no bueiro da galeria de água pluvial, localizado na Av. Branca de Aguiar Machado, próximo à sala de velórios “São Vicente de Paula”.



## PAUTA

### - Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:

- Projeto de Lei nº 035/2014 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos contratos realizados pelo município de Ipameri/GO e dá outras providências;

- **Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).**

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer, com substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 22/2014, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera dispositivos do Regime Próprio de Previdência Social de Ipameri e dá outras providências”.

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 31/2014, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza o Poder Legislativo a contribuir mensalmente com a Entidade Oficial de Representação dos Poderes Legislativos Municipais e dá outras providências”.

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 33/2014, de autoria da Vereadora Mara da Caixa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da comunicação oficial do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

- Colocar em 3ª votação o Projeto de Lei nº 29/2014, que “Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências (CONSEG)”.

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

### 4. ASSUNTO DO DIA



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

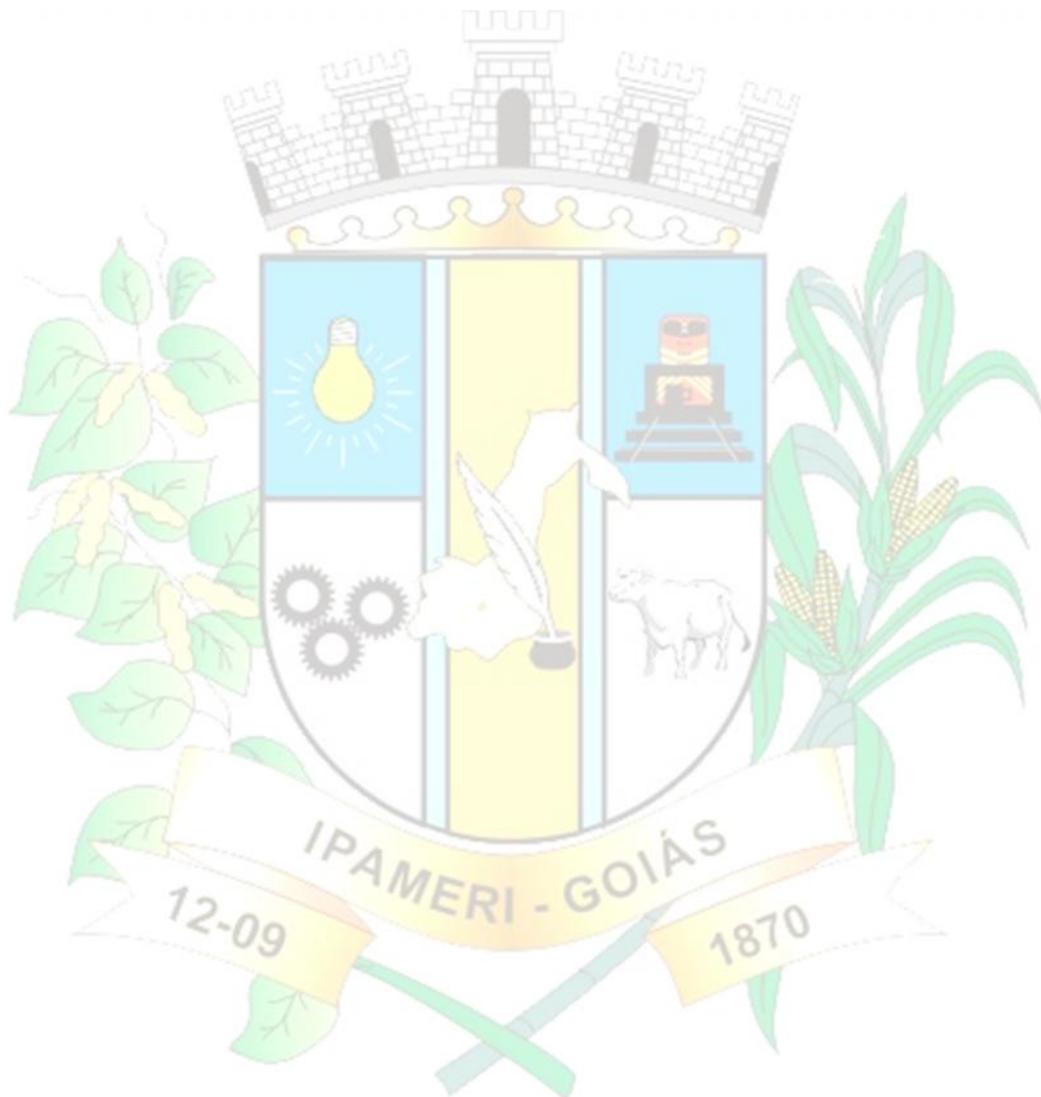
2014

# PAUTA

## 5.ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Setembro: 02, 09, 16, 24 e 30 às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*

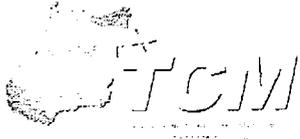


**Para meditar**

**“O passado é lição para refletir, não para repetir!”**

**(Mário de Andrade)**

**26 de Agosto “Dia do Vovô”**



Estado de Goiás  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

00008/14

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº /2014

Orienta os Municípios goianos a comporem seus Sistemas de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nestas funções.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,**  
no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**Considerando** a representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), nos termos do art. 94, I da Lei Estadual nº 15.958/07 e art. 115, I do Regimento Interno do TCM/GO (Resolução Administrativa nº 73/09);

**Considerando** que a Constituição da República, em seu artigo 31, determina que "a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da Lei";

**Considerando** que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), dispõe no art. 59 que o "Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle Interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar";

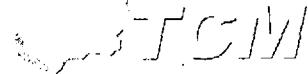
**Considerando** que o posicionamento dos diversos Tribunais de Contas do País é de que os Órgãos de Controle Interno sejam compostos por servidores efetivos que exerçam exclusivamente as funções de controladores internos, tais como: TCE-RO, TCE-MG, TCE-SP, TCE-RS e TCE/PR;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que é inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico, tal como o cargo de **Auditor de Controle Interno**, por ofensa ao artigo 37, II e V da Constituição Federal (ADI 3602, Relator: Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 14/4/2011, DJe-

00008/14

Processo nº 06999-13

Fls 49



Estado de Goiás  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

108

divulgado 6.6.2011, publicado em 7.06.2011, Ement. Vol-02538-01 PP-00027 RIP v. 13, nº 68, 2011, p. 425) - grifamos;

Considerando que a Resolução Normativa nº 004/2001 deste Tribunal de Contas, que estabelece normas e procedimentos visando à implantação dos Sistemas de Controle Interno pelos Poderes Municipais, é omissa quanto à questão dos servidores que deverão compor os órgãos de controle,

**RESOLVE:**

Artigo 1º. DETERMINAR que os sistemas de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios goianos, bem assim os de seus órgãos, com vistas a garantir a profissionalização, segurança e continuidade do controle, serão integrados por servidores efetivos.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal instituirá política de pessoal que contemple a periódica e regular capacitação profissional dos servidores dos sistemas de controle interno.

Artigo 3º. Os jurisdicionados, observados o volume e a complexidade das atividades administrativas, dimensionarão a estrutura dos sistemas de controle interno, atribuindo a um ou mais servidores as atividades que lhe são afetas.

Artigo 4º Nos sistemas de controle interno compostos por vários servidores a chefia será exercida por servidor ocupante de cargo efetivo próprio, titular de função de confiança ou provido em comissão, nesse caso preferencialmente escolhido entre os servidores efetivos do poder ou órgão.

Artigo 5º. Nos sistemas de controle interno de diminuta estrutura a chefia não será exercida por servidores comissionados.

Artigo 6º. É vedado o exercício das atribuições de controle interno por terceiros contratados, sejam eles pessoa físicas ou jurídicas.

Artigo 7º. Até 31 de dezembro de 2014 os municípios deverão se adequarem aos termos desta Instrução Normativa, período após o qual o Tribunal adotará como critério de fiscalização de seus jurisdicionados o cumprimento de suas disposições.



00098/14

Processo nº 06982/13  
Fls 50

**Estado de Goiás**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos **09 JUL 2014**

**Presidente: Conselheiro Honor Cruvinel de Oliveira**

**Relator: Conselheiro Virmondes Cruvinel**

**Conselheiro Daniel Goulart**

**Conselheiro Nilo Resende**

**Conselheiro Francisco José Ramos**

**Conselheiro Sebastião Monteiro**

**Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido**

Fui presente: \_\_\_\_\_

Ministério Público de Contas



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

<<

Brasília-DF, 20 de Agosto de 2014

NºRef: 003682/MS/SE/FNS

Senhor Gestor,

Informamos a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei Nº 9.452, de 20/03/1997, conforme dados:

Beneficiário: FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI

Programa: PAGAMENTO DE PISO ESTRATEGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS - (ANVISA) COMP 12/2013 MUNICIPAL UF GO

Data da OB: 18/08/2014

Valor Bruto: 5.010,80

OB Nº: 2014OB832562

Competência: 12/2013

Essas informações encontram-se no sítio: [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br) e na Central de Atendimento - 0800.644.8001; É importante manter os dados cadastrais atualizados junto a Divisão de Convênios e Gestão do seu estado.>>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

MINISTERIO DA SAUDE/FNS  
BLOCO G ANEXO A, GABINETE, ANDAR 2  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS  
70058-900 - Brasília/DF

AO SR. GESTOR  
CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
CAMARA MUNICIPAL . .

75780-000 - Ipameri/GO

MM264895903BR 20434



DHP 21/08/2014 12:41

Ministério da Educação  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Presidência

Comunicado Nº CM212117/2014

Brasília, 06 de Agosto de 2014

Ilm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: PREF MUN DE IPAMERI		Ordem Bancária	
Programa		Data Emissão	Valor em R\$
ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		04/08/2014	10.968,00
ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLA		04/08/2014	7.220,00
ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE		04/08/2014	400,00
ALIMENTACAO ESCOLAR - EJA		04/08/2014	912,00
ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE		04/08/2014	9.580,00
PNATE	005	01/08/2014	721,92
PNATE	005	01/08/2014	6.099,49
PNATE	005	01/08/2014	1.001,85
QUOTA	006	31/07/2014	53.644,89

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) na internet.

Ministério da Educação  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Presidência

Comunicado Nº CM212118/2014

Brasília, 06 de Agosto de 2014

Ilm<sup>o</sup>(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA LIGIA MARIA DOS SANTOS				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE-EDUCACAO INTEGRAL		001	04/08/2014	9.419,86

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) na internet.

Ministério da Educação  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Presidência

Comunicado Nº CM212119/2014

Brasília, 06 de Agosto de 2014

Ilm<sup>o(a)</sup> Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: ESCOLA ESTADUAL DOM BOSCO				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE-EDUCACAO INTEGRAL		001	04/08/2014	8.673,07

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) na internet.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



OFÍCIO GP Nº.: 216/2014

IPAMERI, 19 de AGOSTO de 2014.

EXMO. SR.  
WALTER WILLIAN SILGAIL  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
IPAMERI-GO

Excelentíssimo Senhor,

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia dos Balancetes referente ao mês de Maio/2014, conforme protocolo em anexo, a saber:

Nº	ÓRGÃO	QUANTIDADE
01	Prefeitura Municipal de Ipameri	29 Pastas
02	Fundo Municipal de Assistência Social	08 Pastas
03	Fundo Municipal de Saúde	
04	Fundo Municipal do Meio Ambiente	03 Pastas
05	FUNDEB	04 Pastas
06	Fundo Municipal para a Infância e Adolescência	01 Pasta

Atenciosamente,

  
JANIO ANTONIO CARNEIRO  
Gestor Municipal

Ipameri, 19 de Agosto de 2014.

Assinatura por extenso: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

PROTOCOLADO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 19 de Agosto de 2014, 15:05  




Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



OFÍCIO GP Nº.: 217/2014

IPAMERI, 21 de Agosto de 2014.

EXMO. SR.  
WALTER WILLIAN SILGAIL  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
IPAMERI-GO

Excelentíssimo Senhor,

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia dos Balancetes referente ao mês de ABRIL /2014, conforme protocolo em anexo, a saber:

Nº	ÓRGÃO	QUANTIDADE
	Fundo Municipal de Saúde	16 Pastas

Atenciosamente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
Prefeita Municipal

Ipameri, 21 de agosto de 2014.

Assinatura por extenso: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 21 de Agosto de 2014 - Horas 15:14



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.**

Dispõe sobre as características e especificações das Medalhas e Comendas da Câmara Municipal de Ipameri e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as características e especificações das seguintes medalhas e comendas, conforme descrições constantes do Anexo Único desta Resolução:

**I - Medalha de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra”;**

a. Material, dimensões, processo de fabricação e acabamento:

- **Material:** Medalha esmaltada, estampada em metal, formato cruz de malta, na cor azul, com banho dourado e brasão do Município de Ipameri, com o tamanho 7x7cm;

- **Bóton:** Réplica da medalha esmaltada em metal, formato cruz de malta, na cor azul, com banho dourado, com tamanho 3x3.

**II - Comenda do Mérito Legislativo “Enedina Oliveira da Silva”;**

a. Material, dimensões, processo de fabricação e acabamento:

- **Material:** Medalha esmaltada, estampada em metal, formato cruz de malta, na cor vermelho, com banho dourado e brasão do Município de Ipameri, com o tamanho 7x7cm;

- **Bóton:** Réplica da medalha esmaltada em metal, formato cruz de malta, na cor vermelho, com banho dourado, com tamanho 3x3.

**III - Comenda do Mérito Legislativo “Waldemar da Costa Mendes”;**

a. Material, dimensões, processo de fabricação e acabamento:

- **Material:** Medalha esmaltada, estampada em metal, formato cruz de malta, na cor marrom, com banho dourado e brasão do Município de Ipameri, com o tamanho 7x7cm;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

- **Bóton:** Réplica da medalha esmaltada em metal, formato cruz de malta, na cor marrom, com banho dourado, com tamanho 3x3.

**IV - Comenda do Mérito Legislativo “Luiz Alberto de Carvalho”;**

a. Material, dimensões, processo de fabricação e acabamento:

- **Material:** Medalha esmaltada, estampada em metal, formato cruz de malta, na cor verde, com banho dourado e brasão do Município de Ipameri, com o tamanho 7x7cm;

- **Bóton:** Réplica da medalha esmaltada em metal, formato cruz de malta, na cor verde, com banho dourado, com tamanho 3x3.

**V - Comenda do Mérito Legislativo “Flávia Hortência Masetti”;**

a. Material, dimensões, processo de fabricação e acabamento:

- **Material:** Medalha esmaltada, estampada em metal, formato cruz de malta, na cor preta, com banho dourado e brasão do Município de Ipameri, com o tamanho 7x7cm;

- **Bóton:** Réplica da medalha esmaltada em metal, formato cruz de malta, na cor preta, com banho dourado, com tamanho 3x3.

**Parágrafo Único** - Acompanhará a Medalha ou a Comenda o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara e pelo autor da propositura em atividade.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 20 dias do mês agosto de 2014.

**Walter Willian Silgail**  
Vereador

**Delci Elias**  
Vereador - 1º Secretário

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa - 2ª Secretária

# ANEXO ÚNICO

Medalha de Honra ao Mérito "Francisco José Dutra"



FRENTE

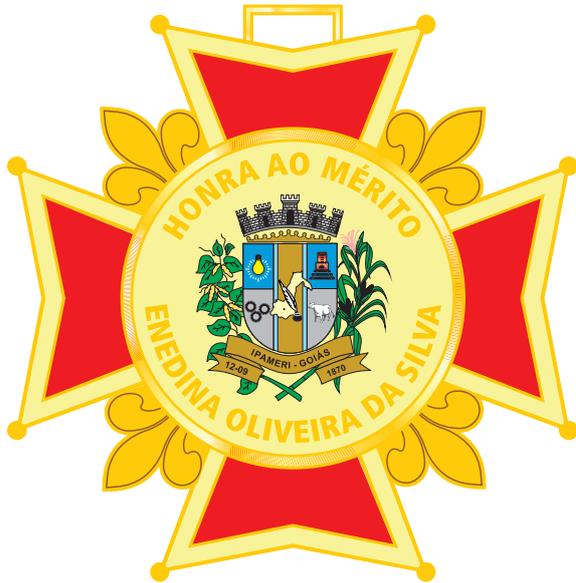


VERSO



BÓTON

Comenda do Mérito Legislativo "Enedina Oliveira Silva"



FRENTE



VERSO



BÓTON

Comenda do Mérito Legislativo "Waldemar da Costa Mendes"



FRENTE



VERSO



BÓTON

Comenda do Mérito Legislativo "Luiz Alberto de Carvalho"



FRENTE



VERSO



BÓTON

Comenda do Mérito Legislativo "Flávia Hortênciã Masetti"



FRENTE



VERSO



BÓTON



## REQUERIMENTO Nº 134/2014

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

**Que seja encaminhado a esta Casa de Leis um Projeto de Lei dispendo sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM no Município de Ipameri. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência tem como objetivo, aliado à busca de políticas públicas de segurança, a implantação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal para a integração sistêmica e multidisciplinar do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – **PRONASCI**, envolvendo atores municipais, estaduais, federais e representantes do sociedade civil em torno do tema segurança pública, articulando ações de prevenção da criminalidade, atuando nas razões socioeducativas, otimizando ações de segurança pública e políticas sociais.

O Município, para aderir ao **PRONASCI** – o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, do Ministério da Justiça, necessita criar o GGIM – Gabinete de Gestão Integrada Municipal, cuja função será acolher um novo modelo de gestão integrada da segurança, como forma de o Poder Público enfrentar a violência e a criminalidade, atuando não apenas de forma criminalizada – atuando, na maioria das vezes após o cometimento do delito –,



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

passando a agir também preventivamente, por meio de ações sociais, evitando que o delito venha a ocorrer.

A política para os gestores públicos é ultrapassar o tratamento da violência a partir de intervenções limitadas à concepção policial e judicial, ampliando-a com a inserção de políticas públicas nas áreas de cidadania e segurança urbana, garantia dos direitos individuais e coletivos e de inclusão social, focando na promoção de um ambiente urbano mais seguro, saudável e harmônico para a população do Município.

Nesse sentido, é relevante um projeto que fortaleça, sensibilize e comprometa, a sociedade, Estados e Municípios, nas questões pertinentes à segurança pública, considerando a Constituição Federal, em seu art. 144 que deixa claro que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Desse modo, viabilizar o GGI, contribui para a prevenção, redução e controle da criminalidade e violência no Município de Ipameri. Essa iniciativa terá reflexo diretamente na participação de todos os envolvidos quanto à formulação de políticas públicas e representará um grande avanço nas relações entre sociedade e Estado.

Diante do exposto, conto com o apoio do Poder Executivo para estudo e apreciação desta importantíssima matéria.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 26 dias do mês de agosto de 2014.

*Luciano Carneiro Machado*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 004/2014, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.**

Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providencias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no município de Ipameri o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - **GGIM** do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – **PRONASCI**.

**Art. 2º** - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Ipameri – **GGIM – IPAMERI** é um canal e espaço de conexão dos órgãos de segurança pública das três esferas de governo que atuam no Município – constitui-se, em um colegiado de coordenação e deliberação de ações, de âmbito municipal de prevenção em repressão da violência e da criminalidade.

**§1º** - O **GGIM – IPAMERI**, sob coordenação do Chefe do Executivo Municipal, opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia dos órgãos que o compõem, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área de segurança pública, observadas as atribuições constitucionais de cada integrante.

**§2º** - O acompanhamento e fiscalização pela sociedade civil dos projetos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - **PRONASCI**, previstos na legislação em vigor e em especial no inciso II do art. 6º da Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, serão exercidos, em conformidade com as diretrizes do referido programa, em atendimento ao estabelecido em convênio celebrado entre este Município e a União por intermédio do Ministério da Justiça, especialmente para:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

- 
- I - instalação com garantia de pleno funcionamento do **GGIM - IPAMERI**;
- e,
- II - estruturação do Conselho / Fórum Municipal de Segurança Pública.

**Art. 3º - Compete ao GGIM - IPAMERI:**

I - buscar a articulação permanente de seus membros para o êxito dos trabalhos ajustados;

II - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar o Município e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

III - contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de segurança pública e demais integrantes do **GGIM - IPAMERI**, no cumprimento das ações de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

IV - analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais, criminais e administrativas, a fim de subsidiar cada uma de suas representações no cumprimento de seu papel institucional;

V - propor ações integradas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais que atuem de forma preventiva, no nível municipal, acompanhando sua implementação e resultados;

VI - padronizar procedimentos administrativos próprios, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização, prevenção e combate à violência no Município;

VII - padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;

VIII - viabilizar a criação e o desenvolvimento de um Banco de Dados de Ações Fiscais e Institucionais interligado entre seus diversos órgãos componentes;

IX - elaborar e executar planos, programas e ações conjuntas, voltadas para a prevenção de delitos e para a repressão da criminalidade, estabelecendo metas gerenciais que visem o aumento de sua eficiência e eficácia;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**X** - organizar e disciplinar, para resultados, o seu sistema integrado de gestão;

**XI** - deliberar sobre ações estratégicas para combate da criminalidade, de forma preventiva e repressiva;

**XII** - promover a aproximação das instituições de segurança pública com a sociedade;

**XIII** - direcionar-se para a resolução de problemas de segurança pública em todo o território do Município;

**XIV** - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências; e,

**XV** - contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos pertinentes aos assuntos de sua competência, em especial o Código de Posturas, analisando e indicando ou oferecendo proposições que possam colaborar com a harmonização das relações das pessoas, de forma a aumentar a sensação de segurança de todos os munícipes.

**Art. 4º** - O **GGIM – IPAMERI** é constituído por representantes natos, natos convidados e convidados.

**§1º** - Os representantes natos e natos convidados têm assento, voz e voto, na esfera de decisão deliberativa e executiva, participando de todas as etapas de trabalho do **GGIM – IPAMERI** em que estiverem envolvidos.

**§2º** - O representante nato convidado somente participará de reunião do **GGIM – IPAMERI** quando o assunto em pauta tiver relação com o seu objetivo institucional.

**§3º** - O representante convidado somente participará de reunião do **GGIM - IPAMERI**, quando, por decisão dos membros com direito a voto, for solicitada sua participação ou contribuição pertinente ao objeto em pauta.

**§4º** - O representante convidado participará de reunião de trabalho do **GGIM - IPAMERI** somente durante o tempo necessário ao cumprimento dos objetivos de sua participação.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Art. 5º - O GGIM – IPAMERI** terá uma Secretaria Executiva responsável pela gestão e execução de suas deliberações e pela coordenação das ações preventivas de defesa social e prevenção à violência.

**§1º** - A Secretaria executiva será ocupada por servidores dos representantes natos e/ou natos convidados.

**§2º** - Servidores integrantes da Secretaria Executiva do **GGIM - IPAMERI** ou de equipe de apoio ou de assessoramento técnico aos seus trabalhos poderão participar de suas reuniões e, nesta condição, ter direito a assento e voz para o desenvolvimento de suas atividades, condicionada, esta participação, à assinatura de termo de confidencialidade próprio, dada a natureza dos assuntos a serem tratados.

**Art. 6º** - Os órgãos aos quais, em razão de suas atribuições legais, é aberto espaço de participação no **GGIM - IPAMERI** são:

**I** - como representantes natos:

**a)** a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento, na pessoa de seu titular ou de seu adjunto, seu suplente natural;

**b)** a Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seu titular ou de seu adjunto, seu suplente natural;

**c)** a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de seu titular ou de seu adjunto, seu suplente natural;

**d)** a Polícia Militar do Estado de Goiás;

**e)** a Polícia Civil do Estado de Goiás;

**f)** o Ministério Público Estadual; e,

**g)** o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

**h)** o CONSEG.

**II** - como representantes natos convidados:

**a)** o Ministério da Justiça, por meio de seu representante **PRONASCI**;

**b)** o Judiciário;

**c)** o Sistema Prisional;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**§1º** - A participação dos representantes natos da Administração Municipal no **GGIM – IPAMERI** se dá em decorrência de suas próprias atribuições.

**§2º** - A participação dos representantes natos que não são da Administração Municipal e dos natos convidados, no Gabinete de Gestão Integrada Municipal, parte do manifesto da vontade de participação de cada órgão, por meio de ato próprio, e se faz a título de colaboração de interesse público, respeitada sua autonomia.

**§3º** - Os órgãos de que trata este artigo, seja como representante nato ou nato convidado, deverão formalizar, por meio de assinatura de Protocolo de Atuação Conjunta, a assunção de sua vontade de participar, de suas responsabilidades e obrigações decorrentes e de seu respeito à confidencialidade dos assuntos a serem tratados, na forma da lei, observadas as disposições do art. 18 da Constituição Federal.

**§4º** - A composição do **GGIM - IPAMERI** será formalizada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará a relação dos nomes de seus representantes natos e natos convidados, inclusive de seus respectivos suplentes, observado o cumprimento do disposto no § 2º c/c § 3º deste artigo.

**Art. 7º** - Dado o caráter de confidencialidade de assuntos a serem tratados, inclusive de análise de informações, dados e imagens, necessários ao estabelecimento de planos de ação de prevenção e repressão à criminalidade, somente poderão participar das reuniões do **GGIM - IPAMERI**, com assento, voz e voto, membros natos e natos convidados.

**Parágrafo único** - Cada integrante do **GGIM - IPAMERI**, em decorrência da natureza dos assuntos a serem tratados e da necessidade de proteção de conhecimentos sensíveis e sigilosos e de sua própria segurança, deverá assinar Termo de Confidencialidade.

**Art. 8º** - O desenvolvimento das ações, o funcionamento e a rotina de trabalho do **GGIM - IPAMERI** serão estabelecidos por meio de Regimento Interno



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

próprio, a ser aprovado por seus membros natos e natos convidados, e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - As atividades dos membros do GGIM não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

**Art. 10** - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, bem como fazer a inclusão do Projeto do PPA e na LDO.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 26 dias do mês de agosto de 2014.

**Luciano Carneiro Machado**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 131/2014

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

**Providência de pavimentação da via de acesso ao Condomínio Aberto conhecido como (Condomínio Farah), situado no Centro da cidade, e tem suas vias de acesso ligada a Rua Vereador Luís de Oliveira.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha autoria tem como objetivo atender as reivindicações dos moradores do referido condomínio.

Argumento ainda, que por ser um condomínio já construído aproximadamente há mais 20 anos com inúmeras moradias, que tem sofrido no período das águas, devido ao acúmulo de lama e das poças d'água, e no período da seca, com a poeira que traz muitos problemas de saúde.

Tal solicitação visa promover a saúde e o bem estar das famílias que ali residem e são contribuintes com os tributos municipais.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 18 dias do mês de agosto de 2014.

*Ailton dos Santos Vaz*  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 132/2014

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** solicitar:

**Em caráter de urgência, que seja disponibilizado uma grade de proteção, para pedestres, no bueiro da galeria de água pluvial, localizado na Av. Branca de Aguiar Machado, próximo à sala de velórios “São Vicente de Paula”.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha autoria tem como objetivo atender as reivindicações dos moradores e demais pessoas que por ali transitam.

Argumento ainda, que o referido bueiro se encontra desprovido de proteção, o que de certa forma coloca em risco a segurança de pedestres, podendo ocasionar graves acidentes, principalmente, aos idosos e crianças.

Tal solicitação visa evitar maiores riscos à saúde, segurança e o bem estar da população.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 18 dias do mês de agosto de 2014.

*Ailton dos Santos Vaz*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 035/2014, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos contratos realizados pelo Município de Ipameri/GO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação dos contratos realizados pelo Poder Público no Município de Ipameri/GO.

**§1º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por contratos os firmados com pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços, integrando o quadro de pessoal do poder público.

**§2º** - A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo aplica-se aos poderes Executivo e Legislativo, autarquias municipais e empresas de economia mista.

**Art. 2º** - A divulgação a que se refere o artigo anterior deverá respeitar as seguintes normas:

**I** – Periodicidade trimestral;

**II** – Elaboração de lista com os nomes e respectivos locais de prestação de serviços;

**III** – Afixação no átrio da sede da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Subprefeitura do Distrito de Domiciano Ribeiro, Sindicato representativo da categoria e sede do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais.

**IV** – Divulgação através da internet, no site oficial utilizado pelo poder público.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 25 dias do mês de agosto de 2014.

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora Mara da Caixa



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

A presente proposição tem assente legal na Constituição Federal Brasileira, especificamente no art. 37, que estabelece a publicidade como premissa para a administração pública. Nesse sentido, cabe ao legislador garantir dispositivos infraconstitucionais que garantam a efetividade deste princípio, tão banalizado pelo poder público.

Diante, do exposto, convido, portanto, os nobres Vereadores para que somemos esforços no sentido de aprovarmos este Projeto de Lei, tornando, assim, a administração pública municipal mais transparente e para todos.